

GARANTIAS DA IMPARCIALIDADE / ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Posted on 24 Agosto, 2017



Os trabalhadores que exercem funções públicas têm os mesmos direitos e deveres de outros trabalhadores, embora sujeitos a algumas regras que decorrem da especificidade das suas funções, nomeadamente garantias da imparcialidade e isenção, exigidas pelo desempenho das funções públicas, que não causem prejuízo ao interesse público.

Essas regras podem restringir a possibilidade de acumular o exercício de funções públicas com o de outras atividades.

O regime de Garantias da imparcialidade dos trabalhadores que exercem funções públicas encontra-se previsto nos artigos 19º a 24º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho - Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

As funções públicas são em regra exercidas em regime de exclusividade (art. 20º).

A lei regula as situações em que pode haver exceções a esta regra, abrindo a possibilidade do exercício de funções em regime de acumulação por parte dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A acumulação de funções depende de autorização prévia da entidade competente (art. 23º).

No requerimento de autorização para acumulação de funções, devem constar as indicações previstas no n.º2 do artigo 23º.